



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei n.º 4.141

de 16 de outubro de 2020.

“Altera Lei n.º 4.098, de 10 de Junho de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos destinados a cobrir despesas de custeio de entidade privada de caráter assistencial e sem finalidade lucrativa que identifica, no período, valor e conforme plano de ação que especifica, e dá outras providências, e dá outras providências.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O §1º do Art. 1º da Lei municipal n.º 4.098, de 10 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A subvenção social de que trata o caput é coberta com recursos de igual valor, repassados pelo Governo Estadual, com a interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, na forma da Resolução SEDS n.º 10, de 08 de maio de 2020, que habilitou o Município a receber recursos para atender as despesas de custeio específicas da situação de pandemia do Covid-19”.
(NR)

Art. 2º O Art. 3º da Lei municipal n.º 4.098, de 10 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A gestão dos recursos de que trata a presente lei deverá observar o disposto na Lei n.º 2.361, de 10 de outubro de 2002, que criou e regulamentou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social” (NR)


Art. 3º O Art. 4º da Lei municipal n.º 4.098, de 10 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A gestão e utilização dos recursos estaduais repassados deverão observar, sem prejuízo de outras normas, as regras de recebimento, gestão e aplicação dos recursos, editadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, em especial as Resolução SEDS n.º 10, de 08 de maio de 2020 e o Decreto n.º 49.688/05.” (NR)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.


PEDRO LUIS DE AGUIAR
Secretário